

Lei nº 663 de 20 de dezembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O “NATAL DO CARENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o “Natal do Carente”, podendo, para tanto, despende até a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 2º - As Despesas mencionadas no artigo 1º desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, correspondentes aos elementos de despesas constantes da seguinte classificação programática.

Órgão 2 – Prefeitura Municipal
Unidade 08 – Serviço de Bem Estar Social
Função 15 – assistência e Previdência
Programa 81 – Assistência
Sub Programa 486- Assistência Social Geral

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, desde que disponha dos recursos orçamentários necessários, a suplementar, para cumprimento das disposições contidas no artigo 1º, e caso seja necessário, as dotações mencionadas no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 20 de Dezembro de 2001.

José Nelson de Souza

Presidente

Mário Emídio

Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz

Secretário